

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1008 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	5
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL	9
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	11
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	12
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	12
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	12
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	13
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	19



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 494/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO para responder, cumulativamente, pela 1ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, no período de 16 a 29 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 15 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 495/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando o teor da solicitação via e-doc nº 07010343723202082;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora BEATRIZ RIBEIRO DE SOUSA, Auxiliar Técnico, matrícula nº 120030, na 1ª Promotoria de Justiça de Colmeia, a partir de 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI - Nº 2020.0000205

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fulcro no arts. 7º, 23, I e 47-A, todos da Resolução CSMP nº 005/2018, torna pública a instauração do presente feito:

PORTARIA Nº 008/2020/PGJ

Assunto (CNMP): Procedimento administrativo de tutela de outras atividades não sujeitas a inquérito civil (910034); Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985); Controle de constitucionalidade (10645); Inconstitucionalidade Material (10646).
REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, ex officio.
REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FUNDAMENTOS: Arts. 127 e 129, III e IV da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, IV da Constituição do Estado do Tocantins; 60, II e 63, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 081, de 2 de janeiro de 2008; 25, I, 26, I e 29, I da Lei nº 8.625/93; 47-A e seus incisos, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

ORIGEM: Notícia de fato nº 2020.0000205.

OBJETO: Averiguar suposta inconstitucionalidade material do item 4.7, do Anexo IV, da Lei Estadual nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 e art. 3º da Lei Estadual nº 3.019, de 30 de setembro de 2015.

DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/06/2020.

DATA FINAL: 09/06/2021.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 009/2016 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SR. UBIRAJARA DE FREITAS.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 009/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 11 de março de 2016.

PROCESSO: 2016.0701.00088

CONTRATADO: UBIRAJARA DE FREITAS

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Almas – TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 009/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: Folhas 498 a 501

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.001,09
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	6,81%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 68,17
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 29.03.2020	R\$ 1.069,26

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1512.0000054/2020-59

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas



em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens, entre outros.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 234/2020 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência (ID SEI nº 0019778), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em pvc, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, totens, entre outros, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Administrativos (ID SEI nº 0016783 e 0019868), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI nº 0019967), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2011.0701.00202

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 022/2011 – Locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO – 9º Termo Aditivo.

DESPACHO Nº 235/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0019961), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, AUTORIZO a prorrogação do prazo estipulado no Contrato nº 022/2011, firmado em 15 de julho de 2011, entre a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e GUSTAVO BORGES DE ABREU, referente à locação de Imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, por mais 24 (vinte e quatro) meses com vigência de 16/07/2020 a 15/07/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Nono Termo Aditivo ao referido Contrato, e determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00183

ASSUNTO: Alteração e prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 038/2017, referente à contratação de empresa para gerenciamento de manutenção da frota de veículos – 3º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

DESPACHO Nº 236/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo (ID SEI 0019674), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração contratual para constar a nova razão social da empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, que passou a ser Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 038/2017, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda, referente ao gerenciamento de manutenção da frota de veículos da sede da PGJ e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 06/07/2020 a 05/07/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Terceiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000207/2019-42

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 044/2019, referente à prestação de serviços de manutenção da subestação de energia elétrica e do grupo gerador – 1º Termo Aditivo. INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Ensercon Ltda.

DESPACHO Nº 237/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com o Parecer Administrativo (ID SEI 0019788), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 044/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Ensercon Ltda, referente à prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica com potência total instalada de 800kVA e grupo gerador (80kVA), incluindo, as medições de grandezas elétricas com analisadores de energia elétrica e temperatura (Termografia), em equipamentos de transformação, medição e proteção, grupo gerador, painéis e quadros de baixa tensão instalados na subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 04/07/2020 a 03/07/2021.



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato, bem como determino o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000292/2019-75

ASSUNTO: Alteração e prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 057/2019, referente à contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota – 1º Termo Aditivo.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda.

DESPACHO Nº 238/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 7, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando a manifestação favorável constante do Parecer Administrativo (ID SEI 0019676), emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a alteração contratual para constar a nova razão social da empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, que passou a ser Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda, bem como a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 057/2019, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Vólus Tecnologia e Gestão de Benefícios Ltda, referente à gestão de abastecimento de frota, operada por meio de sistema via web, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 15/08/2020 a 14/08/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário e DEFIRO a lavratura definitiva do Primeiro Termo Aditivo ao citado Contrato. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000569/2019-65

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping jornalístico online.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 239/2020 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0018966),

oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 024/2020 (ID SEI 0019424), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, conforme Pregão Presencial nº 006/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: PRECISA CLIPPING LTDA, em conformidade com as Atas das Sessões Públicas (ID SEI 0012164, 0018775 e 0019095), do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços (ID SEI 0012163). Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

AUTOS Nº: 19.30.1500.0000349/2020-34

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA

INTERESSADA: JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

DESPACHO Nº 240/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando as viagens a serviço desta Instituição, efetuadas pela Promotora de Justiça JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR, conforme itinerários e datas descritas na Memória de Cálculo nº 031/2020 (ID SEI 0019523) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da Promotora de Justiça em epígrafe, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 637,15, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017.0701.00337

ASSUNTO: Prorrogação de Teletrabalho

INTERESSADA: Valéria Soares Sampaio

DESPACHO Nº 241/2020 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ nº 011/2018, 017/2019 e 117/2019; e considerando a Anuência da chefia imediata (ID SEI 00020014),



o Relatório Avaliativo do Teletrabalho (ID SEI 00020013) e o teor da Decisão exarada, fls. 211/212, (ID SEI 00019513), AUTORIZO a prorrogação do prazo, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 05/06/2020, para a servidora VALÉRIA SOARES SAMPAIO, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, matrícula nº 87008, lotada na 10ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 099/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010343281202074, de 10 de junho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em substituição na promotoria suso, bem como o que dispõe no art. 4º, parágrafo único, do Ato PGJ nº 042/2011, o qual veda o usufruto concomitante de férias de Promotor de Justiça e seu respectivo Analista Ministerial.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Valéria Santos da Mata, a partir de 15/06/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 08/06/2020 a 19/06/2020, assegurando o direito de usufruto dos 05 (cinco) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 15 de junho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 100/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Promotoria de Justiça de Itaguatins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010343167202044, de 10 de junho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marina Lima Falcão, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 15/06/2020 a 26/06/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias no período de 20/07/2020 a 31/07/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de junho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.: 011/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000102/2018-86

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: EDELSON VIEIRA DA COSTA.

OBJETO: Fica rescindido em 24/04/2020, conforme termo de entrega de chaves, o Contrato de Locação de Imóvel nº 011/2018, firmado em 01/03/2018, pela PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o Locador acima qualificado, conforme motivação exposta no Processo Administrativo nº 19.30.1560.0000102/2018-86.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 15/06/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratada: Edelson Vieira da Costa

UILTON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA Nº. 438, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da



publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 30º Promotor de Justiça da Capital.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 439, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Capital.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 440, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 26º Promotor de Justiça da Capital.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 441, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça da Capital.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 442, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 443, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 444, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiguidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 445, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da



publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 446, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Gurupi.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 447, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Araguatins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA
Nº. 448, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Araguatins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 301, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 302, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Natividade.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 303, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Filadélfia.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 304, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério



de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de 1º Promotor de Justiça de Colméia.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 305, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Ananás.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 306, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Cristalândia.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA
Nº. 307, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itaguatins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 237, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 238, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Almas.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 239, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Goiatins.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

**EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA
Nº. 240, 10 DE JUNHO DE 2020**

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar



nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Wanderlândia.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA Nº. 241, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA Nº. 242, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Merecimento, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Araguacema.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

EDITAL DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA Nº. 243, 10 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação da 215ª Sessão Ordinária do CSMP, faz saber, aos Promotores de Justiça, que estão abertas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital, nos termos da Lei Complementar nº 51/2008, as inscrições ao concurso de REMOÇÃO, pelo Critério de Antiquidade, e, não havendo concorrente, PROMOÇÃO pelo mesmo critério, ao cargo de Promotor de Justiça de Pium.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1784/2020

Processo: 2020.0003484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio dos Promotores de Justiça subscritores¹, membros titulares do GECEP – Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial, no exercício das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, nos termos das Resoluções 23/2007/CNMP, 005/2018/CSMPTO e 003/2011/CPJMPTO:

CONSIDERANDO que, recentemente, os membros do GECEP tomaram conhecimento, através de diversos veículos de comunicação/imprensa² deste estado, que a Corregedoria-Geral de Polícia da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins instaurou sindicâncias em face dos delegados de polícia Guilherme Rocha Martins, Bruno Boaventura, Rérisson Macedo e Cassiano Ribeiro Oyama por supostas infrações disciplinares decorrentes de violação do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária (DECRETO Nº 5.918, de 15 de março de 2019) e do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (DECRETO Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019);

CONSIDERANDO que as supostas infrações disciplinares decorrem de manifestações de opiniões e ideias em redes sociais e/ou participação de entrevistas jornalísticas, tendo por tema a corrupção na administração pública estadual;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil (Lei Estadual nº 3.461, de 25 de abril de 2019) estabelece como transgressões disciplinares puníveis com suspensão de vinte e um a trinta dias: “a) manifestar-se publicamente, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado, sobre investigação que esteja sob a sua responsabilidade ou que dela participe ou tenha conhecimento; b) publicar ou divulgar, através da mídia ou quaisquer outros meios eletrônicos, modos de investigação policial, fatos ocorridos no órgão de trabalho ou documentos oficiais, embora não reservados, sem autorização ou fora dos limites do que foi autorizado; c) conceder entrevista a qualquer órgão de comunicação quando houver superior hierárquico autorizado a fazer, ou em desacordo com o regulamento próprio [...]” (artigo 98, inc. IV);

CONSIDERANDO que o artigo 102 do Estatuto dos Servidores da Polícia Civil disciplina como assédio moral no trabalho, punível como demissão, “a exposição de servidor à situação humilhante ou constrangedora, repetitivas e prolongadas vezes durante a jornada de trabalho e no exercício das funções, por agente, chefe ou superior hierárquico, que atinja a autoestima ou a autodeterminação do subordinado, fazendo-o duvidar de si ou de sua competência, desestabilizando a relação da vítima com o seu ambiente de trabalho” (grifou-se);

CONSIDERANDO que as reportagens apontam, em tese, perseguições políticas e/ou falsas motivações nas sindicâncias, em retaliação aos trabalhos desenvolvidos pelas referidas autoridades policiais nos últimos meses, especialmente em razão de diligências



investigativas de crimes contra a administração pública estadual envolvendo políticos do Estado do Tocantins e seus parentes e aliados, a exemplo das operações Expurgo e Catarse;

CONSIDERANDO que a sindicâncias não podem ter por finalidade impedir que as autoridades policiais, cumprindo o seu mister, apure eventuais ilícitos, bem como não podem buscar evitar o controle social de delitos investigados, sob pena de convolar-se, no mínimo, em verdadeiro assédio moral;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral de Polícia também já instaurou a Sindicância Administrativa nº 010/2019, impondo penalidades aos Delegados de Polícia Wanderson Chaves de Queiroz e Gregory Almeida Alves do Monte por supostas “insubordinações”, tendo o Poder Judiciário Tocantinense concedido a segurança pleiteada no bojo dos autos de mandado de segurança nº 0021255-84.2019.827.2729/e-Proc, por entender presente ofensa ao devido processo legal, desconstituído as sanções imputadas e determinado o arquivamento em definitivo do referido procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que os delegados Guilherme Rocha Martins, Bruno Boaventura, Cassiano Ribeiro Oyama, Wanderson Chaves de Queiroz e Gregory Almeida Alves do Monte foram responsáveis por investigações de crimes de corrupção e peculato (“funcionários fantasmas”) praticados nos âmbitos dos poderes Executivo e Legislativo estadual, sendo, posteriormente, exonerados de funções comissionados e transferidos de delegacias;

CONSIDERANDO que os veículos de comunicação, por ora, só publicaram notícias de instauração de sindicâncias contra delegados de polícia que apuravam crimes contra administração pública;

CONSIDERANDO que aos órgãos do Ministério Público, no exercício das funções de controle externo da atividade policial, caberá ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, em especial aos relatórios e soluções de sindicâncias findas (artigo 5º, inc. II, “I”, da Resolução CNMP nº 20/07);

CONSIDERANDO que controle externo da atividade policial, tem como objetivo velar pela regularidade, adequação e eficiência dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, com vistas ao aprimoramento da persecução penal e melhor atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 205, inc. IV, do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária dispõe ser “vedado ao delegado de polícia, quando de entrevistas, a emissão de opiniões pessoais sobre investigados e investigações em andamento, evitando-se que esta se confunda com a posição oficial e institucional da Polícia Civil do Estado do Tocantins”;

CONSIDERANDO que a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão e de consciência são direitos fundamentais constitucionais do cidadão (incisos IV, VI e IX, do art. 5º, da CR/1988) que devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias constitucionais fundamentais, tais como a dignidade humana, o direito à intimidade, à imagem, a honra e a privacidade (artigo 1º. Inciso III, art. 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil), bem como com os deveres e as vedações funcionais impostos ao agente público;

CONSIDERANDO a correlação entre a liberdade de expressão e de pensamento e o dever de manter conduta ilibada em respeito à dignidade das funções, nos aspectos público e privado;

CONSIDERANDO que, desde que não haja necessidade ou imposição legal de sigilo, o direito a informação não deve sofrer restrição, sendo certo que nenhuma lei poderá constituir censura prévia ou embaraço à liberdade de imprensa (artigo 220, §1º, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece que: “(1). Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha. (2) O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: (a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou (b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas. (3) Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões [...]”. (grifo nosso)”

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a legitimidade da utilização da ação civil pública como instrumento idôneo de fiscalização incidental de constitucionalidade, pela via difusa, de quaisquer leis ou atos do Poder Público, mesmo quando contestados em face da Constituição da República, desde que, nesse processo coletivo, a controvérsia constitucional, longe de identificar-se como objeto único da demanda, qualifique-se como simples questão prejudicial, indispensável à resolução do litígio principal (Informativo 212);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, “a” e “b”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil pode e deve ser instaurado de ofício (artigo 9º, I, da Resolução CSMP nº 005/2018) quando presente fatos e elementos que o subsidiem;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), sob pena de responderem pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência” (artigo 11, caput e inc. I, da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 003/2011 do Colégio de Procuradores, no seu art. 3º, preceitua que caberá aos Promotores de Justiça integrantes do GECEP, sem prejuízo das demais atribuições conferidas aos órgãos de execução “(...) instaurar procedimentos investigatórios criminais e inquéritos civis, se do controle externo da atividade policial se verificar situação que possa resultar incidência da Lei de Improbidade Administrativa, lesão às atividades policiais ou à segurança pública, podendo firmar, quando cabível, termo de ajustamento de conduta e recomendação; (...) atuar preventivamente para aprimorar a rotina e o procedimento de trabalho das Polícias, tendo como objetivo a valorização da eficácia, celeridade, aperfeiçoamento e transparência, instaurando, se necessário, procedimento administrativo de controle; (...) propor, estimular



e fiscalizar políticas e ações de segurança pública destinadas à prevenção da criminalidade e ao exercício eficiente das atividades policiais, notadamente as que não se limitem à rotina ordinária dos órgãos de segurança pública”;

RESOLVEM os membros do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo o seguinte objeto: “Apurar supostas ilegalidades em sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares instaurados em face de Delegados de Polícia do Estado do Tocantins, tendo por fundamentos suposta violação ao Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária (DECRETO Nº 5.918, de 15 de março de 2019) e ao Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (DECRETO Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019)”.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado no GECEP, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Como providências iniciais, determinam:

1. a baixa dos autos à Secretaria do GECEP para as anotações de praxe, autuação e registro no sistema e-Ext/MPTO.

2. oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

3. nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se cópia da portaria inaugural, via e-Doc, para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

4. oficie-se ao Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado do Tocantins, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as supostas ilegalidades, encaminhando ao GECEP/MPTO:

a) relatório pormenorizado de sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares que foram instaurados com fundamento em violação aos DECRETOS Nº 5.918, de 15 de março de 2019, e Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, especificando o nome do investigado, objeto, motivos de fato e direito que estão fundados, fase de tramitação e penalidade(s), caso já aplicada;

b) cópias das sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares, porventura, instaurados em face dos delegados de polícia Guilherme Rocha Martins, Bruno Boaventura, Rérisson Macedo, Cassiano Ribeiro Oyama, Wanderson Chaves de Queiroz e Gregory Almeida Alves do Monte.

Obs.: Em caso de documentação sigilosa, a juntada ao presente procedimento deverá manter o sigilo necessário, sob pena de responsabilidade.

5. Cientifique-se os delegados de polícia Guilherme Rocha Martins, Bruno Boaventura, Rérisson Macedo, Cassiano Ribeiro Oyama, Wanderson Chaves de Queiroz e Gregory Almeida Alves do Monte acerca da instauração do presente procedimento, encaminhando-lhes cópia da portaria inaugural e facultando a apresentação de informações que entenderem pertinentes.

Cumpra-se.

ADAILTON SARAIVA SILVA

Promotor de Justiça

- Membro Titular do GECEP -

JOÃO EDSON DE SOUZA

Promotor de Justiça

- Membro Titular do GECEP -

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

Promotor de Justiça

- Membro Titular do GECEP -

1 PORTARIA PGJ Nº 373/2020 (file:///C:/Users/MPE-TO/Downloads/373.2020%20-%20DESIGNA%C3%87%C3%83O%20-%20membros%20do%20GECEP%20-Jo%C3%A3o%20Edson,%20Rui%20Gomes%20e%20Adailton%20(1).pdf)

2https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/05/29/corregedoria-decide-investigar-infracao-disciplinar-apos-delegado-criticar-corrupcao-em-postagem-nas-redes-sociais.ghtml

https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/05/29/delegado-e-investigado-pela-corregedoria-por-dar-entrevista-sobre-operacao-que-atingiu-agencia-do-governo.ghtml

https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/06/08/delegado-pode-ficar-ate-30-dias-sem-salario-por-dar-entrevista-sobre-caso-de-corrupcao-em-agencia-do-governo.ghtml

https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/06/09/corregedoria-abre-nova-sindicancia-por-postagem-nas-redes-sociais-e-delegado-reage-sera-que-voltamos-a-epoca-ditatorial.ghtml

https://globoplay.globo.com/v/8612899/

https://www.agenciatoctantins.com.br/noticia/10011/apos-publicacao-em-rede-social-com-criticas-a-corrupcao-corregedoria-investiga-delegado-de-araguaina-por-linfracao-disciplinar

https://www.nortedotocantins.com.br/06/2020/delegado-do-tocantins-e-investigado-pela-corregedoria-por-conceder-entrevista-ao-fantastico-sindepol-se-manifesta/

https://www.jornaldotocantins.com.br/editorias/politica/ssp-processa-mais-dois-delegados-r%C3%A9risson-por-postagem-em-rede-e-cassiano-por-trabalhar-mal-1.2066979

PALMAS, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
GRUPO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE
POLICIAL

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL 01/2020

A 03ª Promotoria de Justiça da Capital, por sua Promotora de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 2020.0002474, instaurada mediante denúncia anônima, via Ouvidoria do MP, para averiguar possível falta de estrutura da região de Taquaralto e Aurenys, em decorrência de diversos problemas sociais, como a violência, falta de moradias e precariedade de serviços públicos, o que agravaria a criminalidade no local de forma exponencial se comparado a outras regiões da capital, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas/TO, 09 de junho de 2020.

Sidney Fiori Junior
Promotora de Justiça



23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0002614 (em anexo), instaurado para apurar possível dano à ordem urbanística, decorrente de possível construção irregular de uma escola, localizada na ARSE 13, Alameda 09, HM Lote 28, nesta Capital, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

Palmas-TO, aos 15 de junho de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1782/2020**

Processo: 2018.0008755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando as informações extraídas dos autos nº 2018.0008755, instaurado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com o objetivo de apurar possível inconstitucionalidade inserta na lei complementar nº 382, de 13 de julho de 2017, do município de Palmas/TO, no que concerne a utilização de parâmetro indevido destinado a construção do valor dos bens objeto de dação em pagamento, permuta e desafetação de áreas públicas municipais, o que contraria, em princípio, o artigo 9º, XXI, da Constituição do Estado do Tocantins c/c o art. 17, I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o presente procedimento foi distribuído entre as promotorias do patrimônio público, após decisão da Subprocuradora-Geral de Justiça, que entendeu ser a possível inconstitucionalidade da lei municipal ser apenas de maneira reflexa, de modo que torne incabível seu controle de forma direta;

Considerando a necessidade de dar continuidade na investigação sob o viés da possível ocorrência de atos de improbidade administrativa;

Resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Autos nº 2018.0008755;

Investigado: Prefeitura de Palmas

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, em decorrência de eventual ilegalidade na dação em pagamento, permuta e desafetação de áreas públicas municipais mediante aplicação da lei complementar nº 382, de 13 de julho de 2017.

Diligências:

4.1 – Requisitar informações à Prefeitura de Palmas, através de sua Procuradoria-Geral, quanto a possível existência de dação em pagamento ou permuta de imóvel público pelos valores estabelecidos na Planta de Valores Genéricos, conforme art. 7º da Lei nº 382/2017;

4.2 – Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

PALMAS, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1775/2020**

Processo: 2019.0008013

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e n.º 8.625/93 e ainda na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Tocantins, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função do Parquet prevista no art. 129, III, da Constituição Federal de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o direito difuso ao meio ambiente equilibrado previsto no art. 225, da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

CONSIDERANDO as regras e princípios da Lei nº 6.938/81 e da Resolução CONAMA nº 001/90;

CONSIDERANDO as informações e dados presentes na Notícia de Fato nº 2019.0008013 remetida pela Polícia Militar do Estado do



Tocantins consistente no boletim de atendimento com ocorrência de perturbação de sossego oriundo de som de evento ocorrido no estabelecimento "Mangueirão" no Município de Arraias;

CONSIDERANDO ausência de informes e resposta do NATURATINS ofício do evento 4 de janeiro de 2020 com solicitação de realização de vistoria no estabelecimento do Clube Mangueirão em Arraias e envio de parecer técnico do NATURATINS no prazo de 20 dias informando sobre irregularidades identificadas, existência de poluição sonora e demais informes para remoção dos apontados ilícitos; resolve:

instaurar Inquérito Civil para investigar a prática de suposto ilícito ambiental de poluição sonora com violação ao direito difuso ao meio ambiente equilibrado previsto no art. 225, da Constituição Federal nos eventos promovidos no estabelecimento do "Clube Mangueirão", tendo como responsável empresário individual Elierson Barbosa da Silva, inscrito no CNPJ sob nº 33.944.345/0001-52, e adotar providências para evitar possível prática, continuação ou repetição dos ilícitos ambientais, determinando as seguintes providências preliminares:

1- Designar-se audiência administrativa e determinar notificação do investigado para comparecimento buscando tentativa de celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta; 2) Designar o Analista Ministerial, João Paulo Leandro de Souza Araújo, para secretariar os trabalhos no inquérito civil em tela; 3) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de inquérito civil e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 4)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1776/2020

Processo: 2020.0003006

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a ocupação de área institucional localizada na Rua Sônia Amaral, quadra 07, do Parque Residencial Atalaia, Gurupi".

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi e a apurar

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2020.0003006 – 7.ª PJG

Data da Instauração: 15/06/2020

Data prevista para finalização: 15/06/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nº. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o teor da Notícia de Fato n.º 2020.0003006, que indica a invasão de área pública no bairro Parque Residencial Atalaia, localizada na rua Sônia Amaral, quadra 07, onde está sendo edificada uma construção no local;

CONSIDERANDO que se trata de área institucional e não de área verde conforme informou a Diretoria de Meio Ambiente, ev. 04;

CONSIDERANDO que o Código de Posturas em seu art. 68, proíbe a invasão de áreas públicas, in verbis:

"Art. 68 – É proibida, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão de logradouros e ou áreas públicas municipais:

Parágrafo único – A violação da norma deste artigo sujeitará o infrator a, além de outras penalidades previstas, ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão próprio da Prefeitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio, indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação".
Grifei.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003006 em Inquérito Civil Público tendo por objeto "apurar a ocupação de área institucional localizada na Rua Sônia Amaral, quadra 07, do Parque Residencial Atalaia, Gurupi".

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º 005/2018;



5. Autue-se como Inquérito Civil;
6. Oficie-se ao Serviço de Registro de Imóveis de Gurupi, para que no prazo de 10 (dez) dias, informe a existência de área institucional localizada na Rua Sônia Amaral, quadra 07, do Parque Residencial Atalaia, nesta urbe;
7. Reitere-se a diligência a Coordenação de Posturas e Edificação, para que no prazo de 10 (dez) dias, diligencie no endereço indicado na representação com intuito de saber se de fato a área institucional foi invadida e que tipo de ocupação existe, encaminhando cópia do que constar.

GURUPI, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1777/2020

Processo: 2020.0003314

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de poluição sonora face da instalação de uma marmoraria em local inapropriado e sem devida estrutura, localizada na Av. Amazonas, as, esquina com Rua Joaquim Batista de Oliveira, centro, Gurupi-TO".

Representantes: Anônimo

Representado: A apurar e Município de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato n.º 2020.0003314 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 15/06/2020

Data prevista para finalização: 15/06/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 2020.0003314, que

apura a existência de poluição sonora e perturbação ao sossego provocada pela instalação e funcionamento de empresa que trabalha no segmento de mármore (marmoraria) em local sem estrutura e em contrariedade as disposições do Código de Posturas desta cidade; CONSIDERANDO o disposto no art. 48, da Lei n.º 1.086/84 (Código de Posturas), no sentido de que "é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público ou a da vizinhança com ruídos, algazaras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma".

CONSIDERANDO que a "instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumentos de alerta, propaganda para o exterior de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares dependem de licença prévia da Prefeitura" nos termos do art. 49 do Código de Posturas.

CONSIDERANDO ainda, o disposto no parágrafo único do art. 49, supracitado, no sentido de que a "falta de licença a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidade sonora superior a estabelecida nesta lei, implicará na apreensão dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções";

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 2020.0003314 em Inquérito Civil tendo por objeto "apurar a existência de poluição sonora face da instalação de uma marmoraria em local inapropriado e sem devida estrutura, localizada na Av. Amazonas, as, esquina com Rua Joaquim Batista de Oliveira, centro, Gurupi-TO".

Como providências iniciais, determina-se:

1. A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. A publicação da presente portaria no diário oficial eletrônico do Ministério Público;
3. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. Autue-se como inquérito civil;
5. A comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – TO, acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 22 c/c art. 12, VI, da Resolução CSMP n.º 005/2018;
6. Oficie-se a Coordenação de Posturas e Edificação, para que no prazo de 10 (dez) dias diligencie na Av. Amazonas esquina com a Rua Joaquim Batista, e constatando a veracidade da representação sejam adotadas as providências legais para fazer cessar as irregularidades que constatar.

GURUPI, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/1778/2020

Processo: 2020.0003404

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente. Poluição.

Objeto: "Apurar a existência da prática de maus tratos a 02 (dois) equinos, no pátio da APAE de Gurupi, Setor Waldir Lins, Gurupi – TO".

Representante: Anônimo

Investigado: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de fato nº. 2020.0003404

Data da instauração: 15/06/2020

Data prevista para finalização: 15/09/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/435330941-2093; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode instaurar procedimento investigatório criminal de natureza administrativa e investigatória com a finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, nos termos do art. 1º, da Resolução nº. 181/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº. 2020.0003404, que dá conta da existência de possível caso de maus tratos a dois cavalos que estão muito magros e que ficam presos na área da APAE de Gurupi;

CONSIDERANDO as disposições do art. 32, da Lei dos Crimes Ambientais, no sentido de ser crime a ação de "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos";

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.4; Resolve:

Converter a Notícia de Fato n.º 2019.0003404 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo por objeto "apurar a existência da prática de maus tratos a dois cavalos, no pátio da APAE de Gurupi, Gurupi – TO", (art. 2º, II, da Resolução n.º 181/2017, CNMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

A baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

Autue-se como Procedimento investigatório Criminal;

3. A publicação desta Portaria no Diário oficial Eletrônico do Ministério Público;

4. Nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

5. A comunicação, ao Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração do presente

Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013 CPJ;

6. Notifique-se ao autor do fato investigado, para querendo apresentar as informações que considerar adequadas, facultado o acompanhamento do presente por defensor devidamente constituído (art. 8º, § 2º, da Res. 001/2013);

7. Oficie-se ao Naturatins e a Policia Militar Ambiental (informando que as respostas devem ser encaminhadas por e-mail) para que no prazo de 10 (dez) dias diligenciem no local com intuito de constatar a veracidade das informações e no caso de serem verdadeiras, que sejam adotadas as medidas legais cabíveis para restabelecer a saúde animal e responsabilização dos infratores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA**920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO**

Processo: 2018.0000260

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apócrifa, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0000260, noticiando a suposta prática de nepotismo cruzado no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Miracema do Tocantins.

Narra o denunciante que o vereador irmão Didam teria regalias na Prefeitura de Miracema, conseguindo empregar nela seu filho, Thiego Lima da Silva (o qual seria lotado na Secretaria de Administração, sem jamais ter trabalhado efetivamente, constando seu nome, apenas, na folha de pagamento), sua nora Jailra Nascimento da Silva, e seu irmão, Wilson.

Visando apurar os fatos narrados, fora enviado ofício ao Gestor Público Municipal, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Administração de Miracema do Tocantins - TO, requisitando informações quanto ao conteúdo da denúncia (Eventos 02 e 03).

Em resposta (Evento 07), a Gestão Municipal informou o seguinte: Quanto à THIEGO LIMA DA SILVA (filho do vereador), o mesmo teve o seu contrato administrativo nº 244/2017, rescindido no dia 1º/12/2017, por iniciativa da administração, conforme Termo de Rescisão de Contrato por Tempo Determinado, anexo aos presentes autos.

Com relação à JAIRLA NASCIMENTO DA SILVA, fora informado que a mesa é servidora contratada, por meio do Contrato Administrativo nº 370/2018, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar Administrativo, conforme documentação anexa. Oficiou-se ao Tribunal de Contas do Estado solicitando cópias de



eventuais procedimentos instaurados junto aquele órgão sobre o objeto dos autos (Evento 10), No entanto, até a presente data, não se obteve resposta.

Em seguida, expediu-se ofício ao Gestor Público Municipal solicitando as seguintes informações (Evento 11):

1- folha de ponto e eventual grau de parentesco dos servidores Jailra Nascimento da Silva e Thiego Lima da Silva, com Vereador "irmão Didan";

2 - eventual grau de parentesco dos Secretários Municipais com o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

3 - eventual grau de parentesco dos demais servidores comissionados com o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

4 - eventual grau de parentesco dos servidores contratados de forma precária (contratos temporários, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal), com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

Após, expediu-se ofício ao Presidente da Câmara de Vereadores, requisitando as seguintes informações (Evento 12):

1 - eventual grau de parentesco dos servidores comissionados com o Prefeito Municipal, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

2- eventual grau de parentesco dos servidores contratados de forma precária (contratos temporários, artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal), com o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

Em resposta (Evento 13), o Presidente da Câmara de Vereadores apresentou declaração de parentesco assinada pelos servidores da referida Casa Legislativa. De tais declarações firmadas tem-se o seguinte quadro:

- 1) Marco Emílio Queiroz de Castro e Silva: 14 de março de 2019.
- 2) Francisco da Silva Araújo: 19 de Março de 2019.
- 3) Albenones Abrantes de Nascimento: 18 de Março de 2019.
- 4) Ana Gercina Barreira Silva: 14 de março de 2019.
- 5) José Batista de Araújo Neto: 15 de março de 2019.
- 6) Maria da Penha Gomes Barbosa: 14 de Março de 2019,
- 7) Davi Moreira da Silva: 15 de março de 2019.
- 8) Josiel Martins da Silva: 14 de Março de 2019.
- 9) Saulo Silva Dias: 14 de Março de 2019.
- 10) Larissa Ribeiro Silva: 14 de Março de 2019.
- 11) Jair Gomes da Silva: 13 de Março de 2019.
- 12) Nalda Gomes da Silva: 14 de Março de 2019.
- 13) Jaqueline Gomes da Silva: 14 de Março de 2019.
- 14) Ana Maria Ferreira Gomes: 14 de Março de 2019.
- 15) Aldinon Maria Silva Marques: 13 de Março de 2019.
- 16) Cleomar Pereira Lima: 13 de Março de 2019.
- 17) Milla de Moraes Quixabeira: 13 de Março de 2019.
- 18) Ivonice Castanheira Cordeiro Lima: 15 de março de 2019.
- 19) Keila Silva Santos: 13 de Março de 2019.
- 20) Dayelle R. de C. Castanheira: 13 de Março de 2019.
- 21) Lidiane Lima Soares: 13 de Março de 2019.
- 22) Cássio de Andrade Gomes: 13 de Março de 2019.
- 23) Ana Lúcia Mota da Silva: 13 de Março de 2019.
- 24) Isaura Sousa Matos Santos: 13 de Março de 2019.

25) Maria Karolina Araújo Nascimento: 13 de Março de 2019.

26) Joyce Alves da Silva: 13 de Março de 2019.

27) William Mateus Rauch: 13 de Março de 2019.

28) Renato Amorim da Silva: 13 de Março de 2019.

29) Roniel Barros dos Santos: 14 de Março de 2019.

30) Wagner Marques Macêdo: 14 de Março de 2019.

31) Maria Carmelita Vieira da Silva: 14 de Março de 2019.

Tais servidores acima relacionados declararam nas respectivas datas supra mencionadas, não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com Vereadores da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, com o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, com os Secretários Municipais e com o Presidente da Câmara.

De outro lado, o servidor Marcelo da Costa Gomes, em 14 de março de 2019, declarou não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com Vereadores da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins, com o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito, com o Presidente da Câmara, mas, declarou possuir parentesco de primeiro grau com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Joaquim da Costa Guedes.

Por conseguinte, o gestor público municipal apresentou resposta (evento 14), ocasião em que destacou a inexistência de nepotismo cruzado entre o Poder Executivo Municipal e a Câmara Legislativa, além de apresentar farta documentação, oportunidade na qual:

1) Esclareceu que em relação à sra. Jailra Nascimento da Silva, esta encontra-se contratada na função de Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria de Saúde do município.

2) No que concerne à Thiego Lima da Silva, destacou que o mesmo inexistente nos quadros de funcionários do município de Miracema do Tocantins.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia apresentada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção dos seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público no prazo de 3 dias:

1) Notifique-se o Vereador "irmão Didan", para participar de audiência extrajudicial no dia 18/06/2020 (quinta-feira), às 08h, via conferência, por meio do aplicativo cisco, devendo acessar o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>), atentando-se para a necessidade de comparecer representado por advogado constituído nos autos, encaminhando-se em anexo à Notificação, cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP;

Obs: Deverá constar na respectiva notificação o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>) para que seja possível o acesso à audiência extrajudicial.

2) Notifique-se a Sra. Jailra Nascimento da Silva, para participar de audiência extrajudicial no dia 18/06/2020 (quinta-feira), às 08h30min,



via conferência, por meio do aplicativo cisco, devendo acessar o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>), atentando-se para a necessidade de comparecer representada por advogado constituído nos autos, encaminhando-se em anexo à Notificação, cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP;

Obs: Deverá constar na respectiva notificação o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>) para que seja possível o acesso à audiência extrajudicial.

3) Notifique-se o Sr. Thiego Lima da Silva, para participar de audiência extrajudicial no dia 18/06/2020 (quinta-feira), às 09h, via conferência, por meio do aplicativo cisco, devendo acessar o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>), atentando-se para a necessidade de comparecer representado por advogado constituído nos autos, encaminhando-se em anexo à Notificação, cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP;

Obs: Deverá constar na respectiva notificação o link (<https://meetingsamer20.webex.com/meet/pr1266390134>) para que seja possível o acesso à audiência extrajudicial.

4) Reitere-se ofício encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (EVENTO 10), preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo à Ofício, cópia integral da portaria de instauração deste ICP), solicitando no prazo de 10 (dez) dias, cópia de eventuais procedimentos instaurados sobre o objeto dos presentes autos;

5) Oficie-se o Chefe do Poder Executivo do Município de Miracema do Tocantins/TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP e do referido Despacho, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, que junte a estes autos os atos de nomeação, termos de posse e contratos firmados com a Sra. Jailra Nascimento da Silva, acompanhados de cópias das certidões de nascimento e casamento.

6) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Miracema do Tocantins/TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP e do referido Despacho, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, que junte a estes autos o termo de posse do Vereador "irmão Didan", acompanhados de cópias das certidões de nascimento e casamento.

7) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

Processo: 2018.0000257

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO
Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apócrifa, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0000257, noticiando a suposta alteração de quilometragem em rotas do transporte escolar no Município de Miracema do Tocantins, segundo a qual o Prefeito estaria beneficiando o Coordenador de Transporte Escolar, Sr. Antônio Carlos da Silva Neto, bem como a empresa Martinho Alves da Rocha – ME.

Instado a manifestar-se acerca dos fatos apontados na denúncia (evento 2), o Gestor Público Municipal à época, Sr. Moisés Costa da Silva, juntou aos autos Planilha de Medição de Transporte Escolar relativa aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2018, oriunda da Coordenação de Transporte Escolar, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação afirmando a improcedência dos fatos investigados (evento 07).

Oficiou-se à Secretaria Municipal de Educação para prestar informações quanto ao teor da denúncia, em 26 de fevereiro de 2018 (evento 03), porém, passados mais de 02 (dois) anos, até o presente momento, não se obteve resposta.

Na Portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público (evento 09), determinou-se a notificação da Empresa Martinho Alves da Rocha Eireli, razão social Atual Veículos e Locações, através de seu representante legal, para prestar Oficiou-se, novamente, ao Gestor Público Municipal solicitando informações complementares e esclarecimentos sobre quais rotas foram realizadas pelo sr. Antônio Carlos da Silva Neto (evento 11).

Em seguida, expediu-se ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando cópia de eventual procedimento instaurado a partir da representação sob o protocolo nº 171.130.824.083 (evento 12).

Em suas declarações prestadas em 13 de março de 2018 (evento 15), o Sr. Marquesley Rodrigues da Rocha, representante legal da Empresa Martinho Alves da Rocha Eireli, razão social Atual Veículos e Locações, informou o seguinte:

QUE, assinou contrato de transporte escolar com o município do Miracema do Tocantins/TO, no início do ano de 2017; QUE, a prestação dos serviços se deram durante os anos de 2017 e 2018, haja vista que o contrato era de prestação continuada; QUE, no momento não sabe informar a quilometragem rodada nos anos de 2017 e 2018, mas que há registros no escritório da empresa, caso seja necessário pode apresentar a documentação; QUE, havia na frota do Município 38 Veículos sob responsabilidade de sua empresa; QUE, apenas a empresa Martinho Alves da Rocha Eireli ME prestava serviços de transporte escolar para o Município nos anos de 2017 e 2018; QUE, o início das rotas se davam nos meses de Fevereiro; QUE, não sabe informar a porcentagem que a empresa supria no transporte escolar em comparação ao transporte realizado pelo Município; QUE, todas as despesas com combustível sempre foram de responsabilidade da empresa; QUE, não sabe no presente momento informar o valor mensal dos gastos com combustível; QUE, não tem nenhum contrato com a Prefeitura para o custeio de combustível; QUE, não tem conhecimento dos fatos relatados na denúncia.

Em seguida, por meio de despacho exarado em 13 de Março de 2019 (evento 16) determinou-se a notificação do representante da referida empresa, para que apresentasse junto ao órgão de execução ministerial as seguintes informações: a) relatório circunstanciado dos anos de 2017/2018, nos quais a empresa prestou serviço de transporte escolar junto ao município de Miracema do Tocantins/TO; b) informações quanto à quantidade de veículos prestadores de serviço, com a rota, nome dos condutores, quilometragem, valor do combustível, nome dos postos de combustível em que os veículos foram abastecidos; c) documentos constitutivos da empresa, o contrato assinado com o município referente à licitação do transporte escolar, além da procuração do advogado presente na audiência realizada. No entanto, apesar de devidamente recebido o Ofício



expedido ao representante da empresa (evento 17), até o presente momento não houve resposta.

Em resposta ao Ofício expedido no evento 11, o Gestor Público Municipal prestou as seguintes informações e esclarecimentos (evento 18):

a) o Sr. Antônio Carlos da Silva Neto, foi nomeado como Coordenador de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação no ano de 2017, tendo sido nomeado por meio do Decreto nº125/2017 e exonerado por meio do Decreto nº 428/2018;

b) que a Prefeitura licitou as rotas escolares e a empresa vencedora do certame foi Martinho Alves da Rocha Eireli, razão social Atual Veículos e Locações, a qual por sua vez terceirizou os serviços a diversos outros prestadores; encaminhou cópia de cada processo terceirizado, esclarecendo desde logo que, nem um nenhum deles contém o nome do Sr. Antônio Carlos da Silva Neto (eventos 19, 20 e 21);

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia apresentada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção dos seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público no prazo de 03 (três) dias:

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP

Cumpra-se o item "b" da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público (evento 09), notificando-se o sr. Antônio Carlos da Silva Neto preferencialmente por meio eletrônico, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações por escrito, quanto aos fatos objeto da presente investigação, devendo remeter em anexo à notificação cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como do presente despacho de prorrogação de prazo, certificando-se nos autos o cumprimento da medida;

Reitere-se o Ofício enviado ao Tribunal de Contas do Estado nos estritos termos do evento 12, preferencialmente por meio eletrônico, tendo em vista que até o presente momento não houve resposta, devendo remeter em anexo, cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como do presente despacho de prorrogação de prazo, certificando-se nos autos o cumprimento da medida;

Reitere-se o Ofício enviado à empresa Martinho Alves da Rocha Eireli, razão social Atual Veículos e Locações, nos estritos termos do evento 17, solicitando todas as informações constantes do Ofício nº 097/2019/GAB/2ªPJM, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público, solicitando no prazo de 10 (dez) dias as informações necessárias.

À secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIGAÇÃO

Processo: 2018.0000267

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de representação apócrifa, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2018.0000267, noticiando a possível acumulação indevida de cargos públicos pelo servidor Emanuel Coelho Guedes, concursado como Engenheiro Civil do Estado do Tocantins, o mesmo foi cedido ao município de Miracema do Tocantins/TO, com ônus para o órgão de origem, sendo nomeado, posteriormente, em cargo em comissão, além de prestar serviços ao município sem licitação.

De acordo com a denúncia:

“Servidor efetivo do governo do estado EMANUEL COELHO GUEDES Concursado como Engenheiro Civil lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, cedido desde o Mês 04/2017 ao município de Miracema do Tocantins com ônus para o órgão de origem, acumula indevidamente cargos e remuneração, sendo contratado pelo Executivo Municipal desde o Mês de 01/05/2017. (Estado x município) e ainda presta serviços para o órgão ao qual está cedido sem licitação! Serviços Prestados esses que foram pagos de forma irresponsável lesando o erário Público. Deixando com total clareza atitudes fraudulentas.”

Oficiou-se o Gestor Público Municipal bem como o Secretário Municipal de Administração (evento 04), para manifestarem-se acerca dos fatos investigados.

Em resposta (evento 07), o chefe do Poder Executivo Municipal prestou os seguintes esclarecimentos, apresentando, inclusive, documentação comprobatória:

a) que Emanuel Coelho Guedes é Servidor Público Estadual (matrícula 1268015-2), integrante do quadro da Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes, Engenheiro por formação;

b) que referido servidor foi cedido para o município de Miracema do Tocantins/TO, com ônus para o Órgão de Origem, por meio da Portaria CCI nº 1308 CSS, de 11 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 5014, de 19 de dezembro de 2017;

c) que o mesmo havia sido cedido, anteriormente, com ônus para o município de Miracema do Tocantins/TO, conforme Portaria CCI nº 470 CSS, de 26 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 4857, de 2 de Maio de 2017, retificada por meio da Apostila nº 73, de 13 de junho de 2017, para declarar que a cessão se perfez com ônus para a origem;

d) que o mesmo foi designado para responder pela função de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, fazendo jus tão-somente à gratificação do cargo, conforme Decreto nº 311, de 29 de junho de 2017, visto que a remuneração lhe fora paga pelo órgão de origem, em razão de, além de atuar como Engenheiro Civil junto ao Município, atuou também como fiscal de contratos de obras e serviços da área de Engenharia.

e) que o mesmo foi devolvido para seu órgão de origem, a pedido, conforme Portaria CCI nº 252, RVG de 05 de Março de 2018 não possuindo mais qualquer vínculo com o município de Miracema do Tocantins.

Consta no evento 10, certidão de tentativa de notificação ao sobredito servidor público, a qual restou infrutífera, uma vez que este não foi encontrado em seu endereço.

No evento 11, requisitou-se ao Gestor Público Municipal, cópia do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais que contenha a forma remuneratória do cargo de Assessor Especial de Gabinete do Prefeito, bem como cópia de todos os processos licitatórios que culminaram na contratação do Senhor Emanuel Coelho Guedes como prestador de serviços.

Em resposta (evento 12), a Gestão Municipal apresentou o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos Municipais, e esclareceu o seguinte:

a) que Emanuel é Engenheiro Civil e foi contratado, como prestador de serviços pelas Secretarias de Saúde e de Obras pelo período de



60 dias cada, de fevereiro a 01 de março de 2017; que não houve a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços prestados, com amparo no Art. 24 da Lei 8,666/93;

b) que após a conclusão do contrato, o Senhor Emanuel Coelho Guedes, foi nomeado em 1º de março de 2017 e exonerado em 30 de maio de 2017;

c) que em 01 de junho de 2017, o Servidor Público Estadual Emanuel foi designado para responder pela mesma função, Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, vigendo até 01 de março de 2018, quando foi exonerado.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia apresentada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção dos seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público no prazo de 03 (três) dias:

1) Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP;

2) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, Juventude e Esportes, preferencialmente por meio eletrônico certificando-se nos autos o cumprimento da medida, solicitando, no prazo de 10 dias, o seguinte:

a) informações a respeito dos fatos objeto da presente investigação, devendo-se remeter em anexo ao Ofício, cópia da Portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público bem como do Despacho de Prorrogação de Prazo;

b) Informações atualizadas quanto ao endereço residencial completo, telefone para contato e e-mail do Servidor Público Emanuel Coelho Guedes (matrícula 1268015-2), o qual é lotado naquele órgão, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia da portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como do presente despacho de prorrogação de prazo.

3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins/TO, preferencialmente por meio eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, solicitando, no prazo de 10 dias, cópia do Processo de Dispensa de Licitação que originou o Contrato PF nº 005/2017 e Contrato PF nº 015/2017, tendo como contratado Emanuel Coelho Guedes, os quais devem vir devidamente acompanhados do Decreto de Emergência que justificou a dispensa do procedimento licitatório, em conformidade com o Art. 26, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.;

4) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP e do referido Despacho de Prorrogação de Prazo, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre os fatos ora investigados.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1779/2020

Processo: 2020.0003476

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça relatório da Assistência Social de Wanderlândia/TO dando conta que a senhora E.R.M possui deficiência mental e apresentou recente descontrolo psiquiátrico, encontrando-se em situação de extrema vulnerabilidade, haja vista que sua genitora já faleceu e o seu genitor é pessoa idosa, não possuindo condições de cuidar da mesma;

CONSIDERANDO que compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida e que se considera em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas deficientes que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela Assistência Social de Wanderlândia/TO, a senhora E.R.M já foi encontrada várias vezes morando nas ruas por descuido dos familiares, estando em possível situação de risco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apuração do seguinte fato – apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência qualificada no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficie-se o Município de Wanderlândia/TO para apresentar laudo médico e receituário atualizado da senhora E.R.M, com resposta em 15 dias.

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

WANDERLÂNDIA, 15 de junho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>